



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais elétricos, hidráulicos e de construção.

Aos dezoito dias do mês de Março de 2022 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, representada pelo Sr. Jhonata da Conceição Silva, portador da cédula de identidade de nº 15406092000-8 SSP-MA, **A R R SANTANA COMÉRCIO**, representada pelo Sr. Marcus Vinicius Mesquita da Silva, portador da cédula de identidade de nº 042281202011-6 SSP-MA, **ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA LTDA.**, representada pelo Sr. Gean Charles Nascimento Silva, portador da cédula de identidade de nº 44905595-7 SSP-MA, **C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, representada pelo Sr. Cosme Vieira Dias, portador da cédula de identidade de nº 940601 SJSP-MA, **XI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 031383742006-4 SSP-MA, **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, representada pelo Sr. Alano Alves Nogueira, portador da cédula de identidade de nº 28171 SSP-TO, **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelo Sr. Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 877588970 SESP-MA, **J R SILVA NETO & CIA. LTDA.**, representada pelo Sr. Lucas Batista Araújo, portador da cédula de identidade de nº 044692312012-0 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das mesmas. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais entre as licitantes classificadas no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 02, sagrou-se vencedora a licitante **XI EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da empresa **XI EMPREENDIMENTOS EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Em seguida, deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 04, sagrou-se vencedora a licitante **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 05, sagrou-se vencedora a licitante **J R SILVA NETO & CIA. LTDA.**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **J R SILVA NETO & CIA. LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada provisoriamente habilitada posto que apresentou prova de regularidade junto a Fazenda Federal com o prazo de validade expirado. Desta feita, com espeque no que disciplina a LC nº 123/06 e instrumento convocatório, será deferido o prazo de lei para que a licitante, querendo, regularize a falha apontada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 06, sagrou-se vencedora a licitante **A R R SANTANA COMÉRCIO**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **A R R SANTANA COMÉRCIO**. e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 09, sagrou-se vencedora a licitante **ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LTDA.. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada provisoriamente habilitada posto que apresentou prova de regularidade junto a Fazenda Federal com o prazo de validade expirado. Desta feita, com espeque no que disciplina a LC nº 123/06 e instrumento convocatório, será deferido o prazo de lei para que a licitante, querendo, regularize a falha apontada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 117, sagrou-se vencedora a licitante **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. O representante legal da empresa **X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI** pugnou pelo reconhecimento da inexecuibilidade dos itens nº 06, 13, 31, 32, 49, 50, 53, 54, 58, 59, 63, 65, 80, 81, 83, 89, 90, 91, 104, 105, 114 sob o argumento de erro de digitação, o que fora deferido. O representante legal da empresa **J R SILVA NETO & CIA. LTDA.** pugnou pelo reconhecimento da inexecuibilidade dos itens nº 151, 152 e 153 sob o argumento de erro de digitação, o que fora deferido. O representante legal da empresa **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pugnou pelo reconhecimento da inexecuibilidade dos itens nº 37, 42, 45, 51, 53, 54 sob o argumento de erro de digitação, o que fora deferido. Os representantes legais das empresas **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **A R R SANTANA COMÉRCIO** pugnou pelo reconhecimento da inexecuibilidade dos itens nº 19 e 20, sob o argumento de erro de digitação, o que fora deferido. O item nº 329 restou **FRUSTRADO** em decorrência de equívoco no tocante ao valor estimado. Encerrada a etapa de lances verbais foram declaradas vencedoras as licitantes **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (Itens nº 01, 03, 07, 08, 09, 10, 15, 21, 22, 23, 26, 29, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 116, 120, 128, 139, 140, 151, 157, 159, 177, 178, 179, 181, 184, 187, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 211, 212, 213, 215, 216, 221, 222, 223, 224, 228, 230, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 249, 250, 251, 253, 254, 256, 258, 259, 260, 261, 263, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 284, 286, 288, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 305, 308, 309, 312, 314, 316, 317, 318, 319, 321, 323, 325, 328 e 331), com o preço total proposto de R\$ 1.435.202,95 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos); **A R R SANTANA COMÉRCIO** (Itens nº 06, 12, 16, 24, 25, 33, 35, 40, 41, 44, 55, 63, 69, 75, 76, 79, 82, 83, 85, 88, 91, 92, 93, 100, 104, 106, 115, 123, 126, 127, 156, 176, 192, 210, 214, 217, 226, 227, 231, 246, 255, 262, 264, 265, 268, 272, 276, 277, 278, 280, 283, 285, 289, 293, 300, 304, 306, 307, 313, 315, 322, 326, 327, 332 e 334), com o preço total proposto de R\$ 424.373,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos); **J R SILVA NETO & CIA. LTDA.** (Itens nº 05, 17, 18, 28, 32, 37 e 135), com o preço total proposto de R\$ 108.325,00 (cento e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais); **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (Itens nº 04, 13, 58, 65, 137, 155, 158, 174, 219, 225, 248, 257, 266, 292, 301, 311, 320 e 324), com o preço total proposto de R\$ 43.052,50 (quarenta e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** (Itens nº 117, 119, 121, 122, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 182, 183 e 186), com o preço total proposto de R\$ 268.893,35 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), **X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI** (Itens nº 02, 11, 14, 30, 43, 46, 47, 48, 56, 57, 61, 77, 102, 109, 112, 118, 124, 150, 152, 164, 175, 180, 185, 188, 189, 190, 195, 206, 209, 218, 220, 229, 235, 236, 237, 247, 252, 287, 290, 310, 330 e 333), com o preço total proposto de R\$ 223.784,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e **ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA LTDA.** (Itens nº 19, 20, 27, 31, 34, 36, 42, 50, 51 e 52), com o preço proposto de R\$ 111.735,80 (cento e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



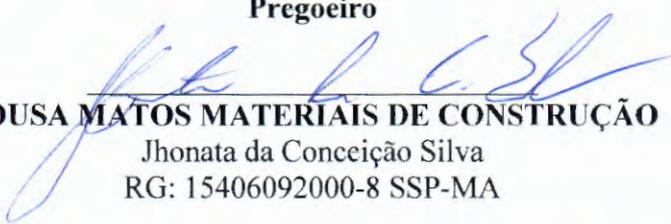
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. As licitantes renunciam expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida nos autos. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venicio Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

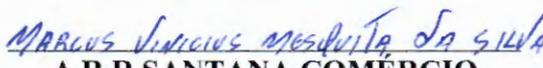


Marcos Venicio Vieira Lima
Pregoeiro



SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Jhonata da Conceição Silva
RG: 15406092000-8 SSP-MA



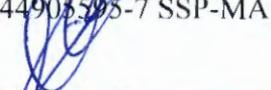
MARCUS VINICIUS MESQUITA DA SILVA

A R R SANTANA COMÉRCIO
Marcus Vinicius Mesquita da Silva
RG: 042281202011-6 SSP-MA,



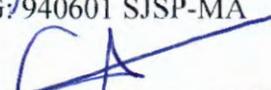
ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA LTDA.

Gean Charles Nascimento Silva
RG: 44905595-7 SSP-MA



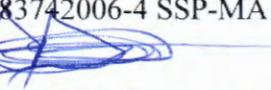
C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Cosme Vieira Dias
RG: 940601 SJSP-MA



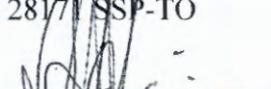
X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

Lindson Leitão da Silva
RG: 031383742006-4 SSP-MA



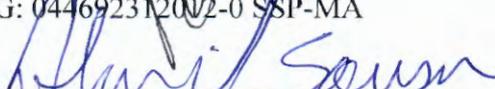
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Alano Alves Nogueira
RG: 28171 SSP-TO



J R SILVA NETO & CIA. LTDA.

Lucas Batista Araújo
RG: 044692312012-0 SSP-MA



M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Alacide Sousa Rocha
RG: 877588970 SESP-MA